

02
FEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Termo de Protocolo e Autuação

PROTOCOLO Nº 003970/2025

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

EMENTA: Autoriza a prorrogação dos contratos temporários oriundos do processo seletivo Nº 001/2021 SEMFAZ, Até 31 de Dezembro de 2025.

AUTOR: Legislativo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **022/2025**, contendo **05 folhas**, incluindo este termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 26 de Maio de 2025.



Izabelle Sedano de Andrade
Assistente Administrativo

03
18

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 015, DE 26 DE MAIO DE 2025

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da lei geral de contratação temporária, bem como autorização para prorrogação dos contratos administrativos temporários advindos do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021/ SEMFAZ/PK, com o objetivo de validar e assegurar a continuidade do atendimento dos serviços.

Além disso, mesmo considerando que houve o Concurso Público sob o Edital N° 023/2024, o qual possui vagas para Contador, todavia, ainda não foi finalizada a etapa de classificação final, a lei confere prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para tomar posse e entrar em exercício, e, além disso, é necessário experiência e expertise no setor público para não haver paralisação do trabalho a ser efetuado.

Os contadores são o sangue que corre na veia da Administração Pública, haja vista que todas as políticas públicas são por meio deles administradas sob o aspecto orçamentário e financeiro, bem como, são responsáveis pela geração e envio das prestações de contas mensais e anuais, análise e publicação dos relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), o preenchimento e análise do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público, dentre outras atividades de todas as Unidades Gestoras.

Assim, na expectativa de que seja acolhida, solicitamos o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Por oportuno, caso necessário e pelos fundamentos apresentados, conforme dispõe o §3º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, requer a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, para a apreciação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003970/2025
27/05/2025 - 09:09:09
Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM N° 015/2025 E PROJETO DE LEI N° 022/2025

Página 1 de 2

Dy
FZ

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 022/2025.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS
TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO
Nº 001/2021 SEMFAZ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

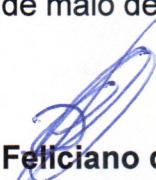
Art. 1º. Autoriza a prorrogação dos contratos temporários oriundos do Processo Seletivo nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, até 31 de dezembro de 2025.

§1º. Ratifica as contratações realizadas por excepcional interesse público, para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, oriundas Processo Seletivo nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

§2º. Ratifica as prorrogações realizadas para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, que virão a termo em 31/05/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 26 de maio de 2025.


Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003970/2025

27/05/2025 - 09:09:09

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 015/2025 E PROJETO DE LEI N° 022/2025



05
10

Processo nº 14964/2025		DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO PARA 1 E 7 MESES									
Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda		A	B	A x %	A+B	C x7	(A/12)x7	E x %	A/12*7+1/3	E+F+G	D + H
FUNÇÃO	VALOR BASE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR MÊS	VALOR TOTAL MÊS	SUBTOTAL 7 MESES	13º SALÁRIO PATRONAL	FÉRIAS	SUBTOTAL	TOTAL	I
Contador	R\$ 5.487,61	1	R\$ 5.487,61	R\$ 713,39	R\$ 6.201,00	R\$ 43.407,00	R\$ 3.201,11	R\$ 416,14	R\$ 4.268,14	R\$ 7.885,39	R\$ 51.292,39

Presidente Kennedy, 26 de maio de 2025


Meyrielli dos Santos Bernardo

Diretora Geral de Recursos Humanos





06/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA	
Criação		<i>O Projeto de Lei objetiva ao Poder Executivo Municipal a prorrogação dos contratos administrativos temporários vigentes, advindo do processo seletivo simplificado SEMFAZ/PK N° 001/2021, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.</i>	
X Expansão			
Aperfeiçoamento			
VIGENCIA	INÍCIO 01/06/2025	FIM 31/12/2025	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	51.292,39	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	51.292,39	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	51.292,39	517.000.000,00	0,01
2026	0,00	536.068.787,60	
2027	0,00	574.416.736,35	

Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Não foram previstos valores para os exercícios de 2025 e 2026, tendo em vista, o término da prorrogação dos contratos.

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
51.292,39	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - (150000000000); OUTROS RECURSOS VINCULADOS (18900000). TRANSF. DA UNIÃO REF. AS PART. NA EXPL. DE PETRÓLEO E GÁS (172000000)

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 26/05/2025

CONTADORA MUNICIPAL
DECLARAÇÃOMarilza Machado Macedo de Almeida
Contadora

CRC - ES: 01159970-9

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 26/05/2025

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

Carlos Antônio Santiago

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO - CEP 29.350-000 - PRESIDENTE KENNEDY- ESPIRITO SANTO
PABX/TELEFAX (28) 3535-1900 - FONE (28) 358541363 / 3535-1936



07
8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 27/05/2025.

Após leitura em Plenário na 16^a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27/05/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 27 de maio de 2025.



Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

08
8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 022/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

09
8

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 022/2025

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratos em Caráter Temporário e dá outras providências.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei Municipal nº 022/25, de 26 de maio de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratos de Trabalho em Caráter Temporário e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei Municipal nº 022/25 de 26 de maio de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratação Temporária, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa prorrogar o contrato emergencial de Contador, até 31 de dezembro de 2025. É importante ressaltar que a contratação do cargo declinado alhures deve ser precedida de processo seletivo público, e de acordo com a complexidade de elaboração, para que a SEMFAZ cumpra com todas as demandas e atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, necessitará de tempo hábil para elaboração, deste modo, se faz viável em caráter excepcional à possibilidade de prorrogação até a referida formalização dos atos.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com o quadro funcional daquele Poder.

É de conhecimento de que o Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

108

A despeito de tais disposições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade **temporária** de excepcional interesse público.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Importa ressaltar que a contratação temporária configura permissivo constitucional de **exceção**, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da **necessidade temporária**, o **excepcional interesse público** e o **prazo determinado da contratação**. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

No caso concreto, ao que se percebe da leitura da própria propositura, a cargo em comento tiveram sua contratação temporária em caráter excepcional autorizada pelo Processo Seletivo n.º 001/2021.

Nessa ordem de ideias, o Executivo pugna pela autorização do legislativo para autorizar nova prorrogação de tal contrato temporário, desta feita por período curto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Com assento em tal premissa, parece-me que a propositura se afigura revestida de condições de **constitucionalidade e legalidade**, desde que **observada os prazos acima**.

II.1. Da Tramitação e Votação da Proposição:

No caso em tela houve pedido e justificativa para a apreciação da matéria em **regime de urgência**.

Assim, após a emissão do parecer da comissão temática o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

118

Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

III. CONCLUSÃO:

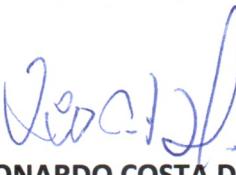
Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei** de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Temática desta Casa de Leis, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral.

Presidente Kennedy/ES, 27 de maio de 2025.


LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 34.232



128

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia, alínea “g”, o Projeto de Lei nº 022/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Stefane Barreto da Silva", is written over the typed name and title.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 022/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 SEMFAZ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025."

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, autoriza a prorrogação dos contratos temporários oriundos do processo seletivo Nº 001/2021 SEMFAZ, até 31 de dezembro de 2025.

Chega, portanto, a esta Comissão Permanente de **Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação**, para análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico, o Projeto de Lei nº 22/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a prorrogação dos contratos temporários para o cargo de Contador, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, até o dia 31 de dezembro de 2025.

O Projeto ainda ratifica as contratações realizadas por excepcional interesse público e as prorrogações anteriormente firmadas, cujo término se dá em 31 de maio de 2025.

Em sua justificativa assevera que contadores são o sangue que corre na veia da Administração Pública, haja vista que todas as políticas públicas são por meio deles administradas sob o aspecto orçamentário e financeiro, bem como, são responsáveis pela geração e envio das prestações de contas mensais e anuais, análise e publicação dos relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), o preenchimento e análise do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público, dentre outras atividades de todas as Unidades Gestoras.

Junto aos autos parecer da Procuradoria, favorável à aprovação.

É o relatório.

(assinatura)

Hildon *RB* *DR*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Voto do Relator:

Compete ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de projetos de lei que tratem da administração de pessoal e da organização dos serviços públicos, conforme preveem os artigos 8º, I, II, e 9º, I, da **Lei Orgânica Municipal**, bem como o artigo 61, §1º, II, "c" da **Constituição Federal**, no que tange à organização da administração pública.

Nos termos do artigo 34, inciso I, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES**, compete a esta Comissão se manifestar sobre:

- A constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e redação das proposições submetidas à sua apreciação.

Ainda, de acordo com os artigos 69 a 71 do **Regimento Interno**, os pareceres das Comissões devem conter, obrigatoriamente, a exposição sucinta da matéria e a opinião sobre sua admissibilidade, legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O projeto encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da **Constituição Federal**, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito local, a proposição também se encontra compatível com a **Lei Orgânica Municipal**, especialmente quanto às competências do Poder Executivo na gestão da administração pública e na adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, nos termos dos artigos 30, I e II, da **Constituição Federal**, e dos artigos 8º e 9º da **Lei Orgânica Municipal**, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para dispor sobre a organização dos serviços públicos municipais.

A iniciativa do projeto é legítima, sendo prerrogativa do Chefe do Poder Executivo propor leis que tratem da criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como da organização administrativa, conforme disposto no artigo 61, §1º, II, "c", da **Constituição Federal**, de aplicação subsidiária.

Nos termos dos artigos 34, inciso I, e 70 do **Regimento Interno**, o projeto observa os requisitos formais de clareza, precisão e concisão, atendendo às normas de técnica legislativa, sendo inteligível e de fácil compreensão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vitor".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RB".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PDR".

13
2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O projeto tramita em estrita observância às normas regimentais da Câmara, especialmente aos artigos **26 a 40**, que tratam das competências das Comissões Permanentes e do processo legislativo. Observa-se que a matéria foi devidamente distribuída para análise desta comissão, conforme preceitua o artigo **67 do Regimento Interno**, estando regular sua tramitação.

Por todo o exposto, esta **Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos artigos **34, inciso I, 69, 70 e 71 do Regimento Interno**, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 22/2025**, por se encontrar em consonância com os princípios constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Registro, que a presente Proposição obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis, estando em consonância com CF e demais normas infraconstitucionais.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 22/2025**, por se encontrar em plena conformidade com os princípios constitucionais, legais, regimentais e de interesse público.


jorge de almeida bittencourt (PSD)
Presidente


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


Victor dos Santos Moreira de Araujo
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 022/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 SEMFAZ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025."

Relatório:

O Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa **autorizar a prorrogação dos contratos temporários firmados com os profissionais aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021 da SEMFAZ, especificamente para o cargo de Contador, até 31 de dezembro de 2025.**

O projeto tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de natureza contábil, financeira e orçamentária, essenciais para o funcionamento da Administração Pública, enquanto se conclui o Concurso Público regido pelo Edital nº 023/2024.

A justificativa apresentada aponta a necessidade da prorrogação em razão de que, embora tenha sido realizado **Concurso Público regido pelo Edital nº 023/2024**, este ainda não teve sua classificação final homologada. Além disso, destaca-se que a transição imediata poderia comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços técnicos contábeis, essenciais para a gestão pública municipal.

Junto aos autos parecer da Procuradoria, favorável à aprovação
É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do artigo 34, II, c/c o artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições de matéria financeira, econômica, orçamentária, fiscal e de controle interno, bem como sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de sua administração direta e indireta.

O projeto em análise prorroga contratos temporários já existentes, cujas despesas estão previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, em consonância com o PPA e a LDO, não criando novos cargos nem gerando novas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assim, não se aplica a exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro do artigo 16 da LRF, pois não há geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ademais, a Câmara deve exercer controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, conforme os artigos 79, 80 e 81 do Regimento Interno, para assegurar a compatibilidade dos atos da Administração com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira.

A prorrogação visa garantir a continuidade de serviços essenciais na área contábil e financeira da Administração Municipal, indispensáveis à regular gestão fiscal, controle de gastos públicos, elaboração de relatórios da LRF e envio de prestações de contas ao TCE/ES. A ausência desses profissionais comprometeria a elaboração de relatórios fiscais obrigatórios e o acompanhamento dos limites legais, podendo acarretar restrições e penalidades aos entes municipais.

O projeto encontra respaldo legal no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, desde que mantidos os princípios da temporariedade e excepcionalidade. A medida está adequada do ponto de vista da legalidade orçamentária, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem as metas estabelecidas na legislação orçamentária vigente, estando as despesas previstas no orçamento municipal e compatíveis com o PPA, a LDO e a LOA.

Considerando a essencialidade dos serviços contábeis e o risco de paralisação das atividades que envolvem a execução financeira, prestação de contas, cumprimento das metas fiscais e elaboração dos instrumentos de planejamento, a prorrogação dos contratos atende ao interesse público e ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A proposição obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)
Presidente

Robson Bernardo da Silva (progressistas)
Membro

Victor dos Santos Moreira de Araujo
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 022/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 28 de maio de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 022/2025 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORUINDOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 SEMFAZ, ATÉ 31 DE DESAEMBRO DE 2025**”, foi submetido à discussão e 1^a e 2^a votação, sendo aprovado por unanimidade na 16^a Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 29 de maio de 2025.

Stefane Barreto da Silva
[Signature]
Diretora Legislativa

20
8

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI N° 022/2025

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis, encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências, através do Ofício nº 146/2025 e Autófago de Lei nº 018/2025.

Atenciosamente,

Stefane Barreto da Silva

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 28 de maio de 2025.



PROTOCOLO - PMPK Nº 016289/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. N° 146/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

OFÍCIO/CMPK/Nº 146/2025.

Presidente Kennedy/ES, 29 de Maio de 2025.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira**

Do

**Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 018/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 018/2025, referente ao Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO N°001/2021 SEMFAZ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

ULISSES MATTA DE ASSUNTO: Assinado de forma digital por
ARAUJO:10093266782 ULLISSES MATTA DE
782 ARAUJO:10093266782
Datas: 2025.05.29 15:08:26
-03'00'

Ulisses Matta de Araújo
*Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2025

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2021 SEMFAZ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação dos contratos temporários oriundos do Processo Seletivo n° 001/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, até 31 de dezembro de 2025.

§1º. Ratifica as contratações realizadas por excepcional interesse público, para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, oriundas Processo Seletivo n° 001/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

§2º. Ratifica as prorrogações realizadas para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, que virão a termo em 31/05/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de maio de 2025.

ULISSES MATTA DE
ARAUJO:10093266
782
Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Assinado de forma digital
por ULLISSES MATTA DE
ARAUJO:10093266782
Dados: 2025.05.29 15:11:02
-03'00'



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 1.808, DE 29 DE MAIO 2025.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS
TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO
Nº 001/2021 SEMFAZ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação dos contratos temporários oriundos do Processo Seletivo nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, até 31 de dezembro de 2025.

§1º. Ratifica as contratações realizadas por excepcional interesse público, para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, oriundas Processo Seletivo nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

§2º. Ratifica as prorrogações realizadas para os cargos públicos de Contador já existentes no Município de Presidente Kennedy/ES, que virão a termo em 31/05/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de maio de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

PROTOCOLO CÂMARA
Nº 004016/2025
29/05/2025 - 15:57:34
Prefeitura de P. Kennedy/ES

CERTIDÃO
Bei N.º 1.808, de 29
de maio 2025

Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: 29/05/2025
Servidor: [Signature]

CERTIDÃO
Certifico que [Signature]
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019

Data: 29/05/2025
Servidor(a): [Signature]

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- E-
FONE-FAX (28) 3535-1900

LEI Nº 1.808/2025